



Câmara Municipal de São Paulo

Feixa no 01 de proc. n.º 01 de 1995

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0021/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 FEV 1995
COMISSÃO DE ENVIADOS
POLÍTICA URBANA, MCM, MCM, MCM
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TR. P. URBANO E ORÇAMENTÁRIO
PRESIDENTE

Obriga o Poder Executivo a conceder isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano), no Município de São Paulo, a todas famílias que adotarem uma criança ou um adolescente, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a conceder isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano), no Município de São Paulo, a todas as famílias que adotarem uma criança ou um adolescente.

Parágrafo único - A referida isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) mencionada no artigo 1º corresponderá ao ano em que a família efetuar a adoção.

Art. 2º - A isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) a que se refere esta lei, poderá ser prorrogada toda vez que o Poder Executivo julgar necessário.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO
Nº 1 FEV 1995
T. 10-

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Ata n.º 02 de 1995
de 10 de 95

JUSTIFICATIVA

O intuito da propositura é estimular as famílias paulistanas a adotarem uma criança ou um adolescente, pois deste modo estariam tirando-as das ruas e diminuindo a marginalidade.

Outro problema alarmante é o tráfico de criança e adoções irregulares, como é o caso de adoções de crianças brasileiras com deficiência física em outros países para estirpar órgãos. Dados já levantados pela Polícia Federal revelam que uma criança é comprada no Brasil por US\$ 8 mil, e que um rim retirado dela pode ser vendido no mercado internacional, a US\$ 40 mil.

Portanto, diante de todo exposto o objetivo da iniciativa é estimular e aumentar o número de adoções, por parte de nossos irmãos brasileiros e deste modo nossas crianças permaneceriam em seu país, como também seria um grande passo para sanar os problemas aqui expostos.

Destarte, são essas as razões que nos movem a propor o presente Projeto de Lei ao crivo de nossos Ilustre Pares.